



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01326/2020

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 10.447, DE 08 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO OU PRODUTOS SIMILARES, NOS ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ARTIGOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 1º-A e 1º-B na Lei n.º 10.447/2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A A obrigatoriedade de que trata o artigo 1º se estende em disponibilizar no interior de todos os veículos de transporte público de Uberlândia.

Parágrafo único ζ a instalação e disponibilização de produtos bem como seu abastecimento caberá ao responsável pelo veículo.

Art. 1º-B No interior do transporte coletivo público deverão ser afixados em local visível de fácil acesso, com altura mínima de 1,20 m e largura mínima de 29 cm, em letras legíveis, com os seguintes dizeres:

"ESTE VEÍCULO ESTÁ EQUIPADO COM RECIPIENTES ABASTECIDOS COM ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO (NR) 10.447/2010".

Art. 2º Os veículos de que trata o art. 1º-A desta Lei, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, para cumprir as providências previstas no artigo 4º da Lei 10.447/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01326/2020

Ver. Prof. Edilson Gracioli
Vereador

Ver. Misac Lacerda
Vereador

LIZA PRADO
Vereador

WALQUIR
Vereador

Justificativa:

A pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) requer medidas públicas visando sua prevenção e da gripe, mas é a menor da família coronavírus (Sars e Mers), com variação de 0% a 6,6%, de acordo com c entre as mais efetivas para a redução do contágio da doença, como lavar as mãos e evitar aglomerações. Os prática da higiene frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência. O Ministério da indicado que disponibilizem locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel trabalhadores não tiveram suas atividades paralisadas, seguindo, então, utilizando o transporte público e pri assepsia dos transportes públicos, bem como a disponibilização de álcool gel como medida de prevenção e c

Ver. Prof. Edilson Gracioli
Vereador

Ver. Misac Lacerda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01326/2020

LIZA PRADO

Vereador

WALQUIR

Vereador